



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 001/2020

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO
DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B / CE.**

JANEIRO/2020

Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

2. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 - QUANTIDADE TOTAL DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento do veículo locado para transporte do superintendente e demais necessidades do consórcio, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do mesmo.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato resultante da presente contratação terá sua execução até 31 de dezembro de 2020.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos produtos acontecerá na sede da Entidade, em data e local indicados pela contratante, mediante autorização para aquisição, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste edital, nos quantitativos solicitados.

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Entidade.

5.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO.

5.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.5. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal por Anexo em nome e dados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO.

5.6. Caberá à Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.6.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





5.6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Poder Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O produto objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O Contrato resultante da presente Contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

7.2. Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

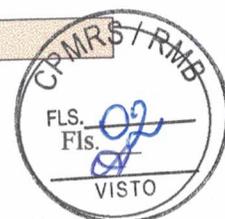
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Tabela José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado o direito de

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro - Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34





Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- 05 dias úteis nos casos de advertência;
- 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo - Pessoa Jurídica / Próprios

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada pelo SUPERINTENDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Autorização de funcionamento expedida pela ANP.

12.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;

12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.





anp
Associação Nacional
de Distribuidores
de Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em >

Síntese dos Preços Praticados - CEARA
RESUMO II - Gasolina R\$/l
Período : 2020 - Janeiro

DADOS MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor						Preço Distribuidora		
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Caninde	32	4,767	0,047	4,590	4,799	0,568	4,199	0,041	4,090	4,244
Caucaia	84	4,671	0,022	4,599	4,699	0,481	4,189	0,053	4,059	4,282
Crateus	28	4,928	0,128	4,620	5,200	0,733	4,195	0,060	4,030	4,289
Crato	40	4,709	0,050	4,580	4,790	0,486	4,222	0,018	4,168	4,237
Fortaleza	485	4,679	0,025	4,390	4,799	0,459	4,220	0,060	4,042	4,421
Ico	32	4,796	0,051	4,680	4,860	0,590	4,206	0,025	4,178	4,260
Iguatu	36	4,862	0,029	4,790	4,898	0,697	4,164	0,042	4,045	4,197
Itapipoca	19	4,851	0,031	4,790	4,910	0,686	4,165	0,014	4,150	4,177
Juazeiro do Norte	44	4,744	0,054	4,670	4,850	0,549	4,194	0,047	4,087	4,257
Limoeiro do Norte	24	4,707	0,095	4,589	4,839	0,553	4,154	0,052	4,032	4,186





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, AUTORIZO a contratação da empresa E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária nº 01.0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 02 de janeiro de 2020.

Elano Fejo Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro - Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 001/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Contratação nº **001/2020**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 02 de janeiro de 2020.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

PROCESSO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 001/2020

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO, vem abrir o presente processo de Dispensa de Contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Contratação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima. Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual.

Destaque-se que a presente contratação justifica-se, ainda, mediante a necessária locomoção do Superintendente e gerência do Consórcio em todos os Municípios consorciados e regiões adjacentes, no árduo trabalho de consolidação dos trabalhos a serem aprimorados e desenvolvidos na região, com o fortalecimento da consciência ambiental necessária a mudança de postura dos Governos consorciados e outros, interessados em consorciar-se ou formar parcerias com a entidade. Assim sendo, torna-se FUNDAMENTAL a locação de um veículo estável, seguro, e com seguro e manutenção por conta da empresa contratada, em face da eficiência e primazia da adoção de seguranças reais aos profissionais da entidade, bem como seu dirigente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.
Rua Tabélião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a empresa **E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta contratação é de **R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Pacajus (CE), 02 de janeiro de 2020.

Elano Feijo Damasceno

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, XXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa temporária na Prefeitura Municipal de Pacajus, sito à Rua Guarany, 600, altos, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendencia dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 001/2020**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **XXXXXXXXXX** referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Rua Tabeião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





4.1 - Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data apazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;
10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro - Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo - Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, XXXXXXXXX.


Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____ Nome:
CPF:

02. _____ Nome:
CPF:

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro - Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a V. Sa, o processo de dispensa de contratação nº 001/2020, que trata da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

Pacajus (CE), 02 de janeiro de 2020.



ELANO FEIJO DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO**

Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Contratação Nº. 001/2020, venho emitir a presente declaração de dispensa de contratação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A presente dispensa importa um valor global de **R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, junto ao credor **E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Pacajus (CE), 02 de janeiro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO

Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Vem a essa Assessoria Jurídica, conforme autorização, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 001/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (...) JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE fundado ao artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Federal de Licitações.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada aos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições anotadas ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União para esses casos, cumprindo, dada máxima vênia, a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme orçamento constante aos autos.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho - 11. ed. - São Paulo : Dialética, 2005.





ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

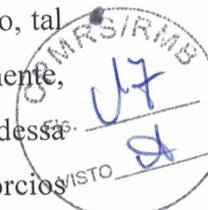
OAB/CE 1884

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, sobretudo porque os valores praticados em sede desse tipo de entidade são diferenciados, uma vez que o referido Consórcio Público é formado por mais de três Municípios, interagindo, portanto, com a possibilidade de dilação dos valores teto para a realização das contratações em tablado. Assim sendo, considerando que os valores teto para a modalidade Convite, base de valor utilizada para os cálculos da dispensa ao processo licitatório, fundada na baixa relevância financeira, é de **RS 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)**. Portanto, 10% desse valor perfaz o valor de **RS 52.800,00**, sendo este, portanto, o valor teto global para contratações nessa perspectiva financeira.

Neste contexto invocamos a exegese de Marçal Justen Filho², que diz o seguinte em relação ao art. 23, §8º da Lei em tela:

12) Contratações de consórcios públicos (§ 8º) A Lei nº 11.107 autorizou a criação de consórcios públicos. São entidades administrativas, que poderão ser dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Prevê-se a sua constituição por meio de associação de diversos entes federativos, para cumprimento de funções de interesse comum e a assunção da prestação integrada de serviços públicos. O § 8º do art. 23 foi introduzido para facilitar as contratações administrativas que serão efetivadas em nome próprio pelos consórcios públicos. O mesmo intento traduziu-se na edição de regras específicas para contratação direta por dispensa de licitação, tal como se pode comprovar no exame do art. 24, abaixo. Rigorosamente, não haveria maior justificativa técnica para a consagração dessa solução. A única explicação é o incentivo à constituição de consórcios

² Op. Cit.





ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

públicos. Ou seja, os diversos entes políticos podem considerar que um fator adicional em favor da formalização do consórcio reside na simplificação do regime licitatório, eis que haverá a elevação dos limites para a adoção das diversas modalidades licitatórias.

Assim sendo, considerando que a contratação em destaque perfaz o cumprimento de preceitos legais inerentes a correta publicização de seus atos administrativos, a empresa **MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** ofertou valores condizentes com os preços balizados pela realidade mercadológica, comprovada por meio de pesquisas de preço, indexadas oportunamente nesses autos, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado, objeto da contratação. Corroborando o dito, anotamos abaixo jurisprudência do Tribunal de Contas da União que arremata, finalmente, a questão em tablado:

2. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial.

Solicitação do Congresso Nacional motivou investigação em obras de recuperação e reconstrução de rodovias, obras de arte, escolas e postos de saúde em 48 municípios piauienses, realizadas com recursos federais em razão de situação de emergência ocasionada por fortes chuvas ocorridas no exercício de 2009. A fiscalização do TCU apontou indícios de irregularidade, entre outros, na condução de processos de dispensa de licitação por emergência. Para a unidade técnica, teria havido fraudes, vez que a definição das empresas contratadas teria ocorrido antes da apresentação das respectivas propostas e das de outras empresas, caracterizando direcionamento das contratações e violação do princípio da isonomia. Ao discordar dessa posição, o relator ponderou que a essência do instituto da contratação direta é justamente a escolha do futuro contratado pela Administração: *“Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se*





ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

*entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação". Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita". Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. **Acórdão 1157/2013 - Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.***

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para, nas próximas contratações, observar o objeto preterido para fins de evitar o fracionamento de despesas do objeto em reclame, abstando-se de contratações isoladas, tendo o planejamento anual como prerrogativa de trabalho e arma da administração para uma Governabilidade pautada na excelência dos serviços públicos prestados, sobretudo na obtenção, sempre, de melhores vantagens à Administração Municipal, pautado na premissa do processo licitatório em detrimento a outras formas de contratação.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, c/c Decreto Federal n° 9418/2018 c/c Lei Federal 11.107/2005 e art. 55 da Lei de Licitações.





ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 02 de janeiro de 2020.

Carla Lacerda Viana
Advogada - OAB/CE 37.380





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de contratação Nº. 001/2020, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO: E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pacajus (CE), 02 de janeiro de 2020.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO**

Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADO: E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/01/2020.

Pacajus – CE, 03 de janeiro de 2020.

ELANO FEIJO DAMASCENO
**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO**

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 03/01/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.





CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Contratação Nº 001/2020, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixado no dia 03/01/2020, no flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus- CE, 03 de janeiro de 2020.



ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADA: E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CONTRATANTE: Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de sua assinatura até 31/12/2020.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0101.18.122.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2020.

Pacajus - Ce, 03 de janeiro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 03/01/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Contratação Nº 001/2020, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixada no dia 03/01/2020, no Flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus - CE, 03 de janeiro de 2020.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO**

Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro - Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ : **11.180.078/0001-51**
Número de Autorização : **PR/CE0080525**
Número Despacho : **ANP Nº 173**
Data da Publicação : **08/02/2010**
Endereço : **AVENIDA OLIVEIRA PAIVA - 1414 -
CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - FORTALEZA - CE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **13:37:51** horas do dia **02/01/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **7EA7.66C1.C181.8188**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2019/372705

CPF/CNPJ: 11.180.078/0001-51

Contribuinte: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: Av OLIVEIRA PAIVA 1414

CID DOS FUNCIONARIOS

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: *****-

Inscrição IPTU: 640716-1

Localização Cartográfica: 61 0103 0300 0001

Testada Principal (m): 50,00

Área do Terreno (m²): 2150,00

Área Privativa (m²): 474.27

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **30 de dezembro de 2019 (14:47:47)**

- Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.
- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.180.078/0001-51

Razão Social: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV OLIVEIRA PAIVA 1414 / CIDADE FUNCIONARIOS / FORTALEZA / CE /
60822-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2019 a 18/01/2020

Certificação Número: 2019122004521110961590

Informação obtida em 30/12/2019 14:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201908808440

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.389.343-6
CNPJ / CPF: 11.180.078/0001-51
RAZÃO SOCIAL: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/11/19 ÀS 11:20:12
VÁLIDA ATÉ 24/01/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **11.180.078/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:31:37 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: **EC5D.7462.7372.EEE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.180.078/0001-51

Certidão n°: 184697330/2019

Expedição: 24/09/2019, às 14:41:49

Validade: 21/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.180.078/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa temporária na Prefeitura Municipal de Pacajus, sito à Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-00, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

MODELO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na AV. OLIVEIRA PAIVA, 1414 - Bairro Cidade dos Funcionários- **Fortaleza, Ceará**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **11.180.078/0001-51**, neste ato representado por Francisco Elaelton Vasconcelos Lima, inscrito no CPF sob o nº 848.997.783-68.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendencia dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 011/2019**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
– CEP: 62.870-000 Fone: (85) 9 98079266 –
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00	R\$ 4,590	R\$28.687,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data apazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
– CEP: 62.870-000 Fone: (85) 9 98079266 –
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

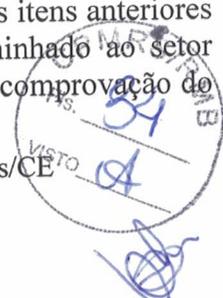
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação de





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

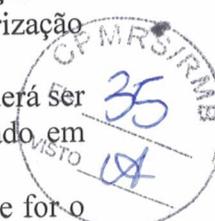
Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 02 de Janeiro de 2020.

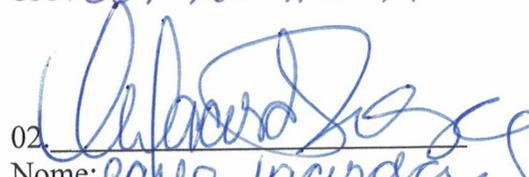

Elano Feijó Damasceno
 Superintendente
 CONTRATANTE


MODELO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
 CONTRATADO



Testemunhas:

01. 
 Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
 CPF: 009 428 913 -17

02. 
 Nome: CRISTINA AGUIAR FEIJÃO
 CPF: 992176353-9

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
 Tabelião: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.601.827/0001-37
 Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
 Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
 E-mail: 2011@190.com.br e-mail: joseedilsonmendes@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
030771 - FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA

Em testemunho  da verdade. Valor do Serviço: R\$ 4,74
 Sobral, 31 de janeiro de 2020 - Código do Ato: 2001/2021
 Escrevente: CRISTINA AGUIAR FEIJÃO

SELO AUTENTICO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 CUIZ
 02
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 N. CQ 560956

SOBRAL - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 CRISTINA AGUIAR FEIJÃO

Confirma a veracidade da assinatura autografada

